

MANUAL DE COMPLIANCE

IFIN CAPITAL

Objetivo:

O Manual de Compliance visa delimitar as regras, procedimentos e controles internos, que garantam o fiel cumprimento pelas pessoas vinculadas à iFin das normas legais e regulamentares estabelecidas pela Instrução CVM 19/2021, bem como a Instrução CVM 50/2021, às quais se encontram sujeitos, e orientando, assim, as atividades do departamento interno de Compliance da Sociedade.

Esse Manual se aplica a todos os sócios, diretores, prestadores de serviço, terceirizados, consultores parceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas (doravante “Pessoas vinculadas à iFin”), que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a iFin Wealth Management Consultoria de Valores Mobiliários LTDA (doravante “iFin Capital”).

1. Estrutura Organizacional e Controle de Revisões:

1.1. Periodicidade de Revisão: Este Manual de Compliance será revisado e atualizado regularmente, com periodicidade mínima de dois anos. Revisões poderão ser realizadas em prazos mais curtos nas seguintes circunstâncias:

- Alterações significativas em legislações, regulamentações ou normativas aplicáveis
- Mudanças nos processos internos ou práticas de negócios da iFin Capital;
- Identificação de oportunidades de melhoria ou necessidade de ajustes decorrentes de auditorias ou feedbacks do Comitê de Compliance.

1.2. Processo de Atualização: O processo de revisão será conduzido pelo Comitê de Compliance em colaboração com a equipe jurídica da iFin Capital. As etapas incluem:

- Análise detalhada das normas regulatórias vigentes e melhores práticas de mercado;
- Consulta às áreas impactadas para avaliar a eficácia das diretrizes existentes;
- Submissão das alterações propostas ao Conselho de Administração para aprovação final.

1.3. Divulgação das Atualizações: Após a aprovação, todas as revisões e atualizações serão comunicadas formalmente às pessoas vinculadas à iFin Capital. A versão atualizada será disponibilizada em formato eletrônico, garantindo fácil acesso para consulta.

1.4. Compromisso com a Evolução: A revisão periódica deste manual reflete o compromisso contínuo da iFin Capital em manter suas políticas atualizadas com as exigências regulatórias e as melhores práticas do mercado. Essa abordagem assegura a adaptabilidade às dinâmicas do setor financeiro e a excelência em governança corporativa.

2. Responsabilidades e obrigações:

2.1. Todas as pessoas vinculadas à iFin devem:

2.1.1. Cumprir as leis, normas e regulamentações;

2.1.2. Conhecer e cumprir, conforme a aplicabilidade em cada caso, as políticas, manuais e regras da iFin Capital:

- Este MANUAL DE COMPLIANCE;
- O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA;

- A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E CORRUPÇÃO (“POLÍTICA DE PLDFT”);
- A POLÍTICA DE SUITABILITY;
- A POLÍTICA DE PRIVACIDADE;
- A POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS;
- Todas as outras POLÍTICAS INTERNAS elaboradas e aprovadas pela iFin Capital, atuais ou futuras.
- Identificar situações de exposição a potenciais conflito de interesses, comunicando o Compliance para avaliação;
- Sanar dúvidas junto ao Compliance antes de proceder ações que possam estar em desacordo com o presente MANUAL DE COMPLIANCE;
- Informar ao Compliance quaisquer irregularidades identificadas, conforme as políticas, manuais e regras da iFin Capital, para que sejam tomadas as medidas pertinentes em cada caso.

3. Comitê de Compliance:

3.1. O Comitê de Compliance é responsável por apurar situações relacionadas às normas deste manual, deliberar sobre conflitos de interesse e garantir a conformidade com os regulamentos aplicáveis. Este comitê realiza inspeções semestrais e possui total independência na análise de violações e na aplicação de medidas corretivas.

4. A iFin Capital, institucionalmente, deve:

4.1. Garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o atendimento às normas, políticas e regulamentação vigentes referentes à atividade de consultoria de valores mobiliários;

4.2. Garantir a aderência das Pessoas Vinculadas à iFin e das atividades da iFin Capital aos melhores padrões éticos e profissionais;

4.3. Estabelecer a segregação de funções, independência e autonomia na condução das atribuições de áreas da empresa que o requisitem, impedindo a sobreposição de atividades de consultoria e comercial com a de Compliance;

4.4. Garantir que as pessoas vinculadas à iFin que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e atendam o dever fiduciário com seus clientes.

5. O Conselho de Administração da iFin Capital é responsável por:

5.1. Aprovar este MANUAL DE COMPLIANCE e as demais políticas, códigos e manuais da iFin Capital;

5.2. Deliberar sobre as propostas de critérios, procedimentos, estrutura organizacional e ferramentas para a gestão de riscos e controles internos;

5.3. Indicar um diretor estatutário responsável pelo Compliance, com capacidade técnica e função independente das relacionadas à consultoria de valores mobiliários;

5.4. Garantir ao Compliance o acesso a todas as informações e pessoas no exercício de suas atribuições;

5.5. Garantir a efetividade do gerenciamento do risco de Compliance, acompanhando periodicamente as ações de gerenciamento e controle de riscos.

5.6. A área de COMPLIANCE, representada pelo DIRETOR DE COMPLIANCE E PLDFT, é responsável por:

5.6.1. Auxiliar a CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da iFin Capital TAL no gerenciamento efetivo do risco de Compliance;

5.6.2. Monitorar o cumprimento das normas aplicáveis às consultorias de valores mobiliários;

5.6.3. Cumprir com o escopo de atuação do Compliance abaixo especificado, assim como suas respectivas regras, rotinas, procedimentos e controles internos:

- Acompanhar leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis, garantindo a constante adequação da iFin Capital às normas vigentes;
- Assegurar que as informações requeridas pelos órgãos reguladores sejam fornecidas no prazo e qualidade requeridos;
- Manter e atualizar as políticas, códigos, manuais da iFin Capital, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias, ou por decisão da CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- Elaborar as regras, procedimentos e controles internos para a efetividade no cumprimento de processos internos e normas regulatórias, compatíveis com os riscos da iFin Capital em suas atividades, complexidade e risco das operações realizadas para o exercício profissional de consultoria;
- Disponibilizar e Disseminar o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, bem como políticas, códigos e manuais da iFin Capital, garantindo acesso a todos que devam ter conhecimento deles;
- Monitorar o cumprimento de políticas, códigos, manuais da iFin Capital pelas pessoas vinculadas à iFin;
- Identificar a existência de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas vinculadas à iFin, especialmente os que desempenham funções diretamente ligadas à consultoria de valores mobiliários;

- Servir como canal para comunicações de desconformidades regulatórias e/ou de temas relacionados às políticas internas da iFin Capital, e, ao seu critério de avaliação e julgamento, remeter ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

6. Linhas de Defesa:

6.1. A iFin Capital adota um modelo de governança estruturado em três linhas de defesa para garantir a eficácia de seus controles internos e a mitigação de riscos:

6.1.1. Primeira Linha de Defesa: Inclui as áreas de negócios e relacionamento com clientes, responsáveis por implementar controles no dia a dia e assegurar a conformidade com as normas

6.1.2. Segunda Linha de Defesa: Composta pelas áreas de Compliance, Controles Internos e Riscos, que têm como função monitorar, apoiar e aprimorar os controles estabelecidos

6.1.3. Terceira Linha de Defesa: Engloba auditorias internas e externas, que avaliam a independência e eficácia das atividades e governança corporativa da iFin Capital.

7. Controles Internos: Rotinas e Procedimentos:

7.1. Constante acompanhamento e catalogação das leis, normas e regulamentação pertinentes às atividades da IFIN CAPITAL;

7.2. Avaliação da ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, alinhando com a CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivamento da documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

8. Prestação de Informações:

Devem ser assegurados pelo Comitê de Compliance:

8.1. A Avaliação e atualização das políticas, códigos, manuais a cada dois anos, ou antes, em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou internas;

8.2. Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais da empresa junto aos órgãos reguladores e autorreguladores;

8.3. A Disponibilização no website da empresa das versões mais recentes e atualizadas dos seguintes documentos: FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA conforme o Anexo da Resolução CVM Nº 19 / 2021; CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA; MANUAL DE COMPLIANCE; e a POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS;

8.3.1. Envio das informações periódicas exigidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

8.3.2. Apresentar e disseminar às pessoas vinculadas à iFin, anualmente ou sempre que alterado, o Código de Ética e Conduta, e demais políticas internas pertinentes às respectivas atividades, coletando a adesão destes, bem como quando do ingresso de novas pessoas na sociedade;

9. Conflito de interesse e conduta de pessoas vinculadas à iFin:

O Comitê de Compliance deve:

9.1. Verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre as pessoas vinculadas à iFin, os clientes e a própria Sociedade, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;

9.2. Avaliar previamente as atividades externas praticadas pelas pessoas vinculadas à iFin, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da Sociedade, assim como eventual influência na discricionariedade da pessoa vinculada à iFin no desempenho de suas funções na Sociedade.

9.3. Efetuar análise, sempre que existente, de eventuais infrações às políticas, códigos, manuais e regras da iFin Capital, bem como à legislação vigente, sugerindo ao Conselho de Administração as sanções administrativas cabíveis;

9.4. Quando se tratar de Investidores Profissionais, é permitida a remuneração por partes relacionadas, que poderiam vir a prejudicar a independência na prestação do serviço de consultoria, entretanto, para sanear qualquer potencial conflito de interesse, os Investidores Profissionais devem assinar o Termo de Ciência, anexo a esta Política, manifestando seu conhecimento e concordância.

10. Contrato de prestação de serviços:

10.1. O Comitê de Compliance deve realizar a aprovação do contrato padrão de prestação de serviços da iFin Capital a cada modificação, que deverá conter as características completas dos serviços a serem prestados, incluindo as informações requeridas pela Resolução CVM Nº 19 / 2021, Art. 16. Inciso III, conforme aplicáveis.

10.2. Deve ser realizado o controle da assinatura do contrato de prestação de serviços com clientes admitidos após a análise cadastral inicial e assinatura da ficha de cadastro;

11. Análise cadastral de novos clientes:

Deve ser realizada:

11.1. Análise cadastral prévia à admissão de novos clientes, incluindo o levantamento de documentos que comprovem a situação financeira e patrimonial;

11.2. Aplicação de medidas de controle, confirmação e verificação das informações cadastrais e consultas a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores, para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras;

11.3. Controle da assinatura da ficha de cadastro pelos clientes, contemplando as exigências estabelecidas na ICVM 50/2021.

12. “Conheça seu cliente” (KYC) e Suitability:

Deve-se realizar:

12.1. Avaliação do Relatório anual de Suitability (entregue pelo diretor responsável, conforme Instrução CVM nº 30/21), bem como adoção de ações de direcionamento e controle para saneamento de eventuais deficiências.

12.2. Avaliação frequentemente do processo de qualificação do *Suitability*, assegurando que a atualização do perfil do cliente está sendo feita na periodicidade prevista na Política própria, mediante conferência das informações e documentos coletados do cliente;

13. Prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e à Corrupção (PLDFT):

O Comitê de Compliance deve garantir o cumprimento das obrigações legais abaixo pelas pessoas vinculadas à iFin:

13.1. Fiscalizar constantemente o cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 50/2021, com a implementação e manutenção desta POLÍTICA DE PLDFT, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos

de LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E CORRUPÇÃO (“LDFT”);

13.2. Gerenciar dos procedimentos de cadastro, KYC e Suitability adotados pela iFin Capital, com o fim de otimizar as condições de mitigação dos riscos de LDFT, identificar eventuais suspeitas e adequar os procedimentos internos da IFIN CAPITAL à POLÍTICA DE PLDFT;

13.3. Verificar a existência de indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes, conforme procedimentos descritos na Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro adotada pela Sociedade;

13.4. Manter os cadastros de clientes pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos na Instrução CVM nº 50/2021;

13.5. Identificar e supervisionar de maneira rigorosa as relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 50/2021, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;

13.6. Identificar se clientes considerados investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;

13.7. Providenciar a devida comunicação ao COAF sempre que identificados nas operações coordenadas pela iFin Capital, sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, arquivando pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os fundamentos que levaram à comunicação ou à decisão pela não comunicação, conforme o caso;

13.8. Análise e documentação das situações identificadas por pessoas vinculadas à iFin que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes

previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como estabelecer a comunicação às autoridades competentes, quando concluído haver necessidade, conforme regulamentação vigente;

13.9. Elaboração do Relatório relativo à Avaliação Interna de Risco, fundamentada na ABR, conforme ICVM nº 50/2021, o qual deverá ser encaminhado até o dia último dia útil do mês de abril à CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para avaliação e aprovação;

13.10. Análise e documentação das situações identificadas por pessoas vinculadas à iFin que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como estabelecer a comunicação às autoridades competentes, quando concluído haver necessidade, conforme regulamentação vigente;

13.11. Comunicação de não ocorrência nos meios de comunicação entre CVM e COAF, anualmente, caso não tenha sido verificada nenhuma suspeita ou indício de LDFT no ano anterior;

13.12. Fornecimento de suporte às pessoas vinculadas à iFin em caso de dúvidas envolvendo LDFT e outras infrações previstas no escopo de atividades da área de *Compliance*;

13.13. Controle da realização da atualização cadastral de clientes no prazo máximo de 2 anos, preferencialmente após a entrega da Declaração de Imposto de Renda, que é solicitada pela IFIN CAPITAL aos clientes e utilizada para verificação das informações financeiras e patrimoniais;

13.14. Controle sobre a identificação de beneficiários finais nos cadastros de clientes (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores), quando aplicável, conforme a Instrução CVM 617/2019;

13.15. Averiguação de mudanças repentinas no padrão econômico das pessoas vinculadas à iFin, para as quais não haja justificativa econômico-financeira aparente;

13.16. Manutenção de programa de treinamento periódico sobre PLDFT para as pessoas vinculadas à iFin.

Conforme disposto na Resolução CVM nº 19, a iFin deve comunicar todas as atualizações cadastrais relevantes à CVM, garantindo que os registros da empresa estejam sempre alinhados às exigências regulatórias. Após a revisão cadastral anual, realizada em março, as informações atualizadas serão enviadas à CVM utilizando o formulário específico, conforme padrão regulamentar.

A área de Compliance é responsável por coordenar o envio das informações dentro do prazo estipulado e por garantir que todos os dados transmitidos sejam precisos e completos. A comunicação à CVM é um compromisso regulatório essencial que reforça a transparência e a aderência às melhores práticas de governança da empresa.

14. Segurança da informação:

14.1. Todas as pessoas vinculadas à iFin devem monitorar diariamente o efetivo trancamento das estações de realização das atividades e backup de informações e, sempre que detectado algum desvio de conduta, a iFin voltará a instruir todos a respeito das boas práticas de conduta;

14.2. Todas as pessoas vinculadas à iFin devem verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, conforme instruído nos treinamentos de conscientização promovidos pela Sociedade, frente às regras e boas práticas de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

14.3. A iFin poderá promover testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins do Plano de Continuidade de Negócios adotado pela Sociedade;

14.4. Devem ser efetuados testes periódicos de Segurança da Informação conforme descrito na Política de Segurança da Informação, em especial para os mantidos em meio eletrônico, feitos pelo responsável pelo Compliance;

14.5. Assegurar que os recursos humanos e computacionais estão adequados ao porte e à área de atuação da iFin Capital;

14.6. Todos devem garantir o adequado nível de confidencialidade e acessos às informações confidenciais;

14.7. Todos devem assegurar que os recursos computacionais sejam protegidos contra adulterações e que a manutenção de registros permita a realização de auditorias e inspeções;

14.8. Os testes periódicos de segurança para os sistemas de informações verificam também a adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.

15. Treinamentos

15.1. A iFin Capital exige que todas as pessoas vinculadas à empresa realizem, de maneira obrigatória, uma série de treinamentos periódicos para garantir conformidade regulatória e um padrão elevado de atuação no mercado financeiro. Esses treinamentos são organizados com foco em diferentes áreas essenciais, incluindo legislação, segurança e práticas específicas do setor. Os treinamentos incluem:

15.1.1 Treinamento de Consultoria CVM: Capacitação sobre regulamentações gerais para consultorias financeiras conforme exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cobrindo os principais princípios e diretrizes aplicáveis à atuação de consultores de valores mobiliários.

15.1.2 Treinamento sobre CVM 19: Foco nas exigências da Resolução CVM nº 19, com orientações detalhadas sobre compliance e monitoramento de condutas, garantindo a adesão rigorosa a essa

norma.

15.1.3 Treinamento sobre CVM 30: Aborda as diretrizes da Instrução CVM nº 30, com ênfase nos requisitos para relatórios de auditoria de perfil de investidor, suitability, padrões de governança e obrigações de transparência,

15.1.4 Treinamento sobre CVM 50: Abrange a Resolução CVM nº 50, com foco na adequação aos critérios de KYC, identificação e verificação de perfil de risco do cliente.

15.1.5 Treinamento sobre PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro): Capacitação nas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cobrindo o conhecimento da legislação e diretrizes operacionais para identificar, mitigar e reportar atividades suspeitas.

15.1.6 Treinamento sobre Vedações e Soft Dollar: Orientação sobre vedações específicas da atividade, com ênfase na prática de soft dollar, reforçando a proibição de aceitar benefícios indiretos que possam comprometer a imparcialidade, bem como o impacto potencial dessas práticas.

15.1.7 Treinamento sobre LGPD e Segurança da Informação: Cobre os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e práticas de segurança da informação, incluindo a proteção de dados pessoais, o uso responsável de informações dos clientes e a importância da segurança digital.

Esses treinamentos são realizados regularmente e atualizados conforme mudanças nas regulamentações e necessidades internas, reforçando o compromisso da empresa com a conformidade e a integridade em todas as operações.

15.2 Processo de Treinamento:

A iFin Capital realiza um processo estruturado e criterioso para os treinamentos, convidando profissionais experientes em compliance e especialistas no mercado financeiro. Esses profissionais são selecionados pela administração e, após aprovação, são formalmente convidados a conduzir os treinamentos.

Antes de cada sessão, um convite formal é enviado aos participantes, contendo um cronograma detalhado e o conteúdo programático do treinamento, garantindo uma preparação adequada e clara. Os controles de presença e participação são feitos por meio de atas e registros de IP e logs no Google Meet, promovendo total transparência e registro formal do evento.

Todos os participantes, ao final dos treinamentos, recebem uma certificação, que atesta a conclusão e entendimento do conteúdo abordado. No caso específico dos treinamentos de LGPD, a certificação EXIN é concedida, destacando o reconhecimento formal e homologado dessas sessões.

Para novos membros que realizam os treinamentos de forma assíncrona, é exigido um teste de aptidão. Apenas os participantes que alcançam uma nota satisfatória nesse teste recebem a certificação final, garantindo a compreensão e absorção dos conteúdos essenciais.

Além disso, todas as sessões de treinamento são gravadas e ficam disponíveis em formato digital, permitindo que novos membros tenham acesso ao conteúdo conforme necessário. Esse sistema de treinamentos é atualizado regularmente para acompanhar as mudanças regulatórias e exigências internas, reafirmando o compromisso da iFin com conformidade, segurança e integridade em todas as suas operações.

15.3. Certificações: De acordo com o padrão mínimo exigido pela ICVM 19/2021, a iFin Capital cumpre com o objetivo de manter 80% (oitenta por cento) dos consultores atuantes da iFin Capital com as certificações necessárias para o exercício da função.

16. Gerenciamento de Documentos e Comunicação:

16.1. Todos os registros de operações, e-mails e comunicações com clientes serão armazenados pela empresa por um período mínimo de 10 anos. Auditorias periódicas serão realizadas para assegurar o cumprimento das normas.

17. Regras para Dispositivos Eletrônicos:

17.1. O uso de dispositivos eletrônicos para atividades profissionais está restrito aos autorizados pela iFin Capital. É proibida a transferência de documentos para dispositivos pessoais, e todos os equipamentos devem estar protegidos com antivírus atualizado.

18. A Contratação de pessoas internas e parceiros pela iFin deverão seguir as seguintes regras:

18.1. Averiguação de antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais das pessoas vinculadas à iFin ou possíveis parceiros, antes de estabelecer vínculo com a IFIN CAPITAL;

18.2. Verificação de idoneidade, devida aderência à regulação e manutenção de práticas de PLDFT, antes de estabelecer qualquer tipo de parceria.

18.3. Certificar-se que todos estejam cientes da versão mais atualizada do Código de Ética e Conduta da empresa, e demais documentos de metodologia.

18.4 Garantir a assinatura de todos as pessoas vinculadas à iFin nos Termos de Adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional, bem como de políticas que estabelecem obrigações pessoais;

18.5 Garantir que todas as pessoas vinculadas à iFin possuem as certificações necessárias para o cumprimento de suas funções, especialmente a manutenção do percentual de profissionais certificados definidos pela

Instrução CVM nº 19/2021 para a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, conforme já explicado no parágrafo 3.10 deste mesmo documento.

18.6. Elaborar, implementar e garantir a manutenção anual de treinamentos com o objetivo de orientar as pessoas vinculadas à iFin acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que regem a atividade desenvolvida pela Sociedade, em linha com o Programa de Treinamento adotado internamente;

19. Segregação de Atividades:

19.1. A iFin Capital possui instalações que garantem a segregação da atividade de consultoria das demais atividades eventualmente exercidas por ela própria, que possam ter eventual conflito de interesse.

19.2. A iFin Capital não atua nas atividades de intermediação, distribuição, estruturação ou originação de valores mobiliários.

20. Chinese Wall:

20.1. Separação e Proteção de Informações: A iFin Capital implementa o conceito de "Chinese Wall" como uma medida essencial para proteger a integridade e confidencialidade das informações manipuladas internamente. Essa abordagem consiste em estabelecer barreiras robustas entre informações públicas, acessíveis para fins comerciais e de marketing, e informações privadas, restritas a pessoas vinculadas à empresa autorizadas e essenciais para as operações da empresa.

20.2. Acesso a Informações Privadas: O acesso a dados confidenciais é limitado e rigorosamente monitorado, com base nos seguintes princípios:

- Segregação Física: Áreas restritas, como departamentos sensíveis ou salas de arquivo confidencial, possuem controle de acesso, sendo

vedada a entrada de pessoas vinculadas à iFin ou terceiros sem autorização prévia.

- Segregação Digital: Informações digitais são protegidas por sistemas de controle de acesso baseados em senhas pessoais, intransferíveis e sujeitas a trocas periódicas. O acesso aos sistemas é configurado para atender apenas às necessidades específicas de cada área de atuação.

20.3. Monitoramento e Responsabilidades: O Comitê de Compliance supervisiona continuamente a aplicação das barreiras de informação, identificando e resolvendo possíveis falhas. Qualquer dúvida sobre a classificação de uma informação como pública ou privada deve ser imediatamente reportada ao Comitê para avaliação.

20.4. Garantia de Conformidade: Essas medidas garantem que as operações da iFin Capital estejam alinhadas às melhores práticas de mercado e às normas regulatórias, prevenindo conflitos de interesse e protegendo os direitos de clientes, parceiros e da própria empresa.

21. Registro de informações:

21.1. As orientações, recomendações, aconselhamentos de consultoria prestada, relatórios e pareceres, estudos e análises que fundamentaram orientações, recomendações ou aconselhamento, bem como correspondências internas e externas, papéis de trabalho, e cálculos que fundamentam o pagamento pelo serviço de consultoria, são objeto de registro e formalização, com a guarda destas informações por 5 (cinco) anos.

21.2. O arquivamento das informações se dá por meio físico ou eletrônico, quando for o caso, com a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas. Os registros são arquivados de forma a serem protegidos contra adulterações e a permitir a realização de auditorias e inspeções.

21.3. A iFin Capital mantém à disposição dos seus clientes todas as informações e documentos que deram suporte à consultoria, inclusive a avaliação do perfil do cliente, nos casos aplicáveis.

22. Proibição da prática de soft dollar

22.1. A iFin Capital **não adota e nem incentiva** a prática de soft dollar em suas operações ou relações comerciais de maneira geral. Isso significa que a iFin, seus consultores e todas as pessoas vinculadas à empresa não obtêm, oferecem ou aceitam benefícios indiretos, como produtos ou serviços, em troca de alocação de comissões de clientes, exceto nas situações permitidas pela regulamentação aplicável.

Conforme a Resolução CVM nº 19, a cobrança de taxas associadas, como a taxa de performance, é permitida em casos específicos, desde que esteja claramente alinhada aos interesses do cliente. Essa prática é restrita a investidores profissionais, conforme definido pela CVM, e deve estar vinculada exclusivamente ao desempenho positivo do portfólio ou ao alcance de metas previamente acordadas entre as partes.

A implementação dessa cobrança exige que as condições estejam formalmente descritas no contrato firmado com o cliente, incluindo a metodologia de cálculo e os critérios de desempenho que a fundamentam. Além disso, qualquer utilização dessa prática será conduzida com total transparência, submetida à auditoria regular pelo Comitê de Compliance da empresa, garantindo alinhamento às normas e proteção aos interesses do cliente.

Assim, a IFin reforça seu compromisso com a ética, transparência e imparcialidade, assegurando que as exceções previstas na regulamentação sejam tratadas de forma criteriosa e alinhadas aos melhores padrões de governança e conformidade.

23. Diretrizes Anticorrupção:

23.1. Proibição de Práticas Ilícitas: A iFin Capital mantém uma política de tolerância zero em relação a práticas que violem legislações anticorrupção, enfatizando a integridade e a conformidade em todas as suas operações. São expressamente proibidas as seguintes condutas:

- Prometer, oferecer, conceder ou autorizar vantagens indevidas, seja direta ou indiretamente, a agentes públicos ou privados, visando influenciar decisões ou obter benefícios indevidos.
- Manipular processos licitatórios, contratos administrativos ou acordos comerciais por meio de fraude, ajuste entre concorrentes ou outros expedientes ilícitos.
- Financiar, custear ou subsidiar atos ilícitos, inclusive por intermédio de terceiros ou empresas interpostas.

23.2. Princípios e Compromissos Comerciais: Todas as decisões comerciais da iFin Capital devem ser embasadas exclusivamente em fatores éticos e competitivos legítimos, como qualidade, eficiência e valor ao cliente. A empresa repudia práticas que comprometam a imparcialidade ou promovam benefícios indevidos.

- **Fiscalização e Monitoramento:** O Comitê de Compliance realiza auditorias regulares e promove o monitoramento contínuo para prevenir e identificar riscos de corrupção.
- **Treinamento e Educação:** Todas as pessoas vinculadas à iFin e parceiros recebem treinamentos periódicos para garantir o entendimento das normas anticorrupção e reforçar o compromisso com a ética.
- **Denúncias e Responsabilização:** Qualquer suspeita de irregularidade deve ser reportada ao Comitê de Compliance, que analisará e encaminhará as medidas necessárias, podendo incluir a comunicação às autoridades competentes.

23.3. Compromisso Institucional: Essas diretrizes reafirmam a cultura de integridade da iFin Capital, assegurando que todas as operações e interações,

tanto no setor público quanto no privado, estejam alinhadas aos mais altos padrões éticos e às exigências legais.

24. Atualização de documentos legais e informações públicas:

24.1. A iFin Capital disponibiliza em seu website, em versão recente e atualizada:

- Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da ICVM 19/21;
- Código de Ética;
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos o (esta “Política de Compliance e Controles Internos”);
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, pessoas vinculadas à iFin e pela própria empresa.

Em conformidade com as exigências regulamentares aplicáveis, a empresa mantém página na internet (site) com informações completas e atualizadas sobre a empresa e os serviços prestados.

Esta página contém informações institucionais, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato, bem como uma descrição clara dos serviços oferecidos e suas condições gerais. Além disso, devem ser disponibilizadas as políticas internas pertinentes, conforme previsto na regulamentação vigente, e outros dados relevantes que garantam a transparência e o fácil acesso às informações pelos clientes e pelas autoridades regulatórias.

A responsabilidade pela supervisão, manutenção e atualização regular do site recai sobre o Comitê de Compliance, que deve assegurar que todas as informações estejam alinhadas às exigências legais e regulamentares aplicáveis. Esse procedimento reforça o compromisso da iFin com a transparência, a governança corporativa e as melhores práticas do mercado.

25. Análise e comunicação aos órgãos competentes:

25.1. Desconformidades em temas de conduta pessoal e profissional - e a sua respectiva análise efetuada pelo Compliance - deve ser submetida ao Conselho de Ética da iFin Capital para conclusão e deliberação dos passos a serem dados a respeito.

25.2. Nos casos aplicáveis de desvio da norma específica das atividades reguladas, o Diretor de Compliance deve comunicar os respectivos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, como seguem:

25.3. A CVM deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma ou identificação;

25.4. O COAF deve ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação.

26. Controles internos

26.1. O Sistema de Controles Internos da iFin Capital é composto por:

- Políticas internas formais;
- Termos de Conhecimento das Políticas;
- Obrigações de registro e guarda de informações;
- Testes periódicos de segurança da informação;
- Comitês e organismos internos de gestão e governança.

27. Políticas internas formais

27.1. As regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da ICVM 19/21, encontram-se formalizados nos seguintes documentos:

- Código de Ética*
- Manual de Compliance e Controles Internos*

- Política de Confidencialidade e Segurança da Informação
- Política de Investimentos Pessoais e da consultoria*
- Política de KYC/PLD*

27.2. As políticas devem ser revisadas sempre que houver alteração, ou, no máximo, a cada 2 (dois) anos, e estão disponíveis em diretório público na rede interna para acesso de todas as pessoas vinculadas à iFin.

28. Penalidades

28.1. Aplicação de Penalidades: Infrações às normas estabelecidas neste manual serão tratadas com a devida seriedade, podendo resultar em penalidades proporcionais à gravidade da conduta. As medidas aplicáveis incluem:

- **Advertência Formal:** Aplicada em casos de infrações leves, acompanhada de orientação para correção de condutas.
- **Rescisão Contratual Motivada:** Em situações graves ou reincidentes, a relação contratual poderá ser encerrada de forma unilateral, com base nas normas deste manual e nas disposições legais aplicáveis.
- **Exclusão da Sociedade:** Para sócios, casos graves poderão resultar na exclusão, com ou sem direito à venda de participação societária, conforme análise do Comitê de Compliance.

29.2. Procedimentos para Apuração: A aplicação de penalidades seguirá um procedimento rigoroso, assegurando transparência e o direito de defesa. O processo incluirá:

- **Análise pelo Comitê de Compliance:** Após a identificação de uma possível infração, o Comitê realizará uma investigação detalhada, coletando evidências e elaborando um parecer.
- **Comunicação Formal:** O infrator será notificado oficialmente sobre a infração identificada, as evidências coletadas e as possíveis consequências.

- **Reunião Deliberativa:** O caso será avaliado em reunião formal, considerando o histórico do infrator, a gravidade do ato e os impactos à iFin Capital.

29.3. Responsabilização e Sanções: Além das penalidades internas, infrações que violem leis ou regulamentos externos poderão ser comunicadas às autoridades competentes, sujeitando o infrator a sanções civis, administrativas ou criminais.

29.4. Compromisso com a Justiça e Ética: A iFin Capital assegura que todas as penalidades sejam aplicadas de forma justa, proporcional e embasada nas melhores práticas éticas, reafirmando o compromisso da empresa com a conformidade e a integridade.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES IFIN WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Eu,

RG _____, CPF _____, estado civil, profissão, definido pela
CVM 554/14 como Investidor Profissional, ao assinar este termo, estou
confirmando que tenho ciência de que:

I – O Consultor de Valores Mobiliários, ou partes a ele relacionadas,
podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos,
valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e

II – O recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a
independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito
de interesses.

[Data e local]

[Nome e CPF ou CNPJ]

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Compliance da iFin Capital, datado de [●], cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas no Manual e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a iFin Capital, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da iFin Capital, ou cuja comunicação seja determinada pelo Código/Manual.

3. Estou ciente de que a não observância do Código/Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou exclusão (para sócios) e demissão (para contratados) por justa causa.

Cidade: _____ Data: _____ de _____ de 20____.

[NOME]: _____

ASSINATURA: _____

iFin Capital